



MANUAL DE ORIENTAÇÕES PARA ABERTURA DE EMPRESAS PRODUTOS PARA SAÚDE

“Toda Pessoa deve Zelar no sentido de por ação ou omissão, não causar dano à saúde de terceiros, cumprindo as normas ou regras habituais de sua profissão ou ofício, bem como as prescrições da autoridade de saúde. (Art. 12 da Lei Estadual nº 6.320/83)”.

SUMÁRIO:

- 1 - Objetivo
- 2 - Definições
- 3 - CNPJ
- 4 - Autorização de Funcionamento de Empresa AFE
- 5 - Alvará Sanitário
- 6 - Registro de Produtos
- 7 - Referências

1. OBJETIVO:

Com o objetivo de orientar e esclarecer alguns tópicos de relevância sobre a abertura de empresas em Santa Catarina no ramo de Produtos para Saúde, elaboramos este material visando melhorar o fluxo de informações.

2. DEFINIÇÕES:

Diretoria de Vigilância Sanitária: Diretoria de Vigilância Sanitária é o órgão da Secretaria de Estado da Saúde que coordena as ações de vigilância sanitária no Estado de Santa Catarina. Possui a missão de promover e proteger a saúde da população por meio de estratégias e ações de educação e fiscalização. Atua em um conjunto de ações para eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente da população e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde;

Autorização de Funcionamento (AFE): ato de competência da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, contendo autorização para o funcionamento de empresas ou estabelecimentos, instituições e órgãos, concedido mediante o cumprimento dos requisitos técnicos e administrativos constantes desta Resolução;



Licença Sanitária (Alvará Sanitário): documento emitido pela autoridade sanitária competente dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, onde constam as atividades sujeitas a vigilância sanitária que o estabelecimento está apto a exercer;

Empresa: pessoa jurídica, de direito público ou privado, que explore como objeto principal ou subsidiário as atividades discriminadas na Seção III do Capítulo I desta Resolução, equiparando-se à mesma as unidades dos órgãos de administração direta ou indireta, federal ou estadual, do Distrito Federal e dos municípios que desenvolvam estas atividades;

Produto para Saúde: Produtos para saúde são os dispositivos utilizados na realização de procedimentos médicos, odontológicos, fisioterápicos ou de estética, empregados para diagnóstico, tratamento e monitoração de pacientes e que não utilizam meio farmacológico, imunológico ou metabólico para realizar sua principal função em seres humanos, podendo, entretanto, ser auxiliado em suas funções por tais meios;

CNPJ: é a sigla de Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica. É um cadastro onde todas as pessoas jurídicas e as equiparadas (pessoas físicas que exploram em nome individual atividades com intuito de lucro) são obrigadas a se inscrever antes de iniciar as suas atividades;

Peticionamento: O Sistema de Peticionamento é um serviço disponibilizado pela Anvisa que permite à empresa formalizar seu pedido junto à Agência. Nesse sistema, são fornecidas informações pelo interessado por meio do preenchimento de formulários específicos; ocorre a geração de Guia de Recolhimento da União (GRU), para pagamento da Taxa de Fiscalização em Vigilância Sanitária (TFVS), quando houver; e é necessário disponibilizar documentos previamente informados ao interessado (checklist) relacionados ao Código de Assunto da petição a ser realizada.

3. CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica)

A abertura de empresa no Brasil é regulada por lei nacional (Constituição Federal 1988 e Código Civil).



Cada município de Santa Catarina terá seu regramento específico quanto ao ISS (Imposto Sobre Serviço).

O CNPJ compreende as informações cadastrais das entidades de interesse das administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

A administração do CNPJ compete à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), <http://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/tributaria/cadastros/cadastro-nacional-de-pessoas-juridicas-cnpj>.

Se tratando de importador de produtos para saúde, a empresa necessita atribuir ao seu CNPJ o CNAE correspondente à atividade pleiteada, conforme Resolução Normativa 001/DIVS/SUV/SES de 17/02/2020, pactuação estadual APP 167 – Deliberação 250/CIB/05.12.2019.

4. AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESA (AFE)

Após abertura/inscrição do CNPJ junto a Receita Federal, o primeiro passo será realizar o protocolo para AFE no órgão sanitário local (Vigilância Sanitária Municipal, UDVISA ou Diretoria de Vigilância Sanitária Estadual de SC).

O segundo passo será o peticionamento eletrônico da AFE no site da ANVISA: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/solicitar-autorizacao-de-funcionamento-2013-produtos-para-saude>, quando a empresa estiver de posse do relatório de inspeção concedido pelo órgão sanitário local.

Para o funcionamento das empresas que pretendem exercer atividades de extrair, produzir, fabricar, transformar, sintetizar, embalar, reembalar, **importar**, exportar, armazenar, expedir, *distribuir*, constantes da Lei nº 6.360/76, Decreto nº 8077/13 é necessário a Autorização da Anvisa, órgão vinculado ao Ministério da Saúde.

A Anvisa publicou em 2014 a Resolução da Diretoria Colegiada-**RDC Nº 16, DE 1º de Abril de 2014** que dispõe sobre os Critérios para Peticionamento de Autorização de Funcionamento (AFE) e Autorização Especial (AE) de Empresas.

Art. 1º Esta Resolução tem o objetivo de estabelecer os critérios relativos à concessão, renovação, alteração, retificação de publicação, cancelamento, bem como para a interposição de recurso administrativo contra o indeferimento de pedidos relativos aos peticionamentos de Autorização de Funcionamento (AFE) e Autorização Especial (AE) de empresas e



estabelecimentos que realizam as atividades elencadas na Seção III do Capítulo I com medicamentos e insumos farmacêuticos destinados a uso humano, substâncias sujeitas a controle especial, **produtos para saúde**, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes, saneantes e cultivo de plantas que possam originar substâncias sujeitas a controle especial (RDC 16/2014).

Art. 5º Não é exigida AFE dos seguintes estabelecimentos ou empresas:

I - que exercem o comércio varejista de produtos para saúde de uso leigo;

II - filiais que exercem exclusivamente atividades administrativas, sem armazenamento, desde que a matriz possua AFE;

III – que realizam o comércio varejista de cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes e saneantes;

IV - que exercem exclusivamente atividades de fabricação, distribuição, armazenamento, embalagem, exportação, fracionamento, transporte ou importação, de matérias-primas, componentes e insumos não sujeitos a controle especial, que são destinados à fabricação de produtos para saúde, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes e saneantes; e

V – que realizam exclusivamente a instalação, manutenção e assistência técnica de equipamentos para saúde (RDC 16/2014).

A Autorização de Funcionamento é concedida às empresas a partir de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

A Lei nº 13.043/2014 extinguiu a obrigatoriedade de renovação anual de Autorização de Funcionamento (AFE) junto à Anvisa para todas as empresas – fabricantes, distribuidoras, **importadoras**, farmácias, drogarias etc., inclusive as que atuam em portos, aeroportos e fronteiras.

Para se realizar o transporte de cosméticos, perfumes, produtos de higiene, saneantes e **produtos para saúde**, sejam eles vencidos ou não, a empresa deve obter Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) junto à Anvisa.



4.1 AFE PRODUTOS PARA SAÚDE

Os fabricantes e importadores de Produtos para Saúde e produtos para diagnóstico de uso *in vitro* deverão atender a Resolução da Diretoria Colegiada – **RDC nº 665, de 30 de Março de 2022** que aprova o Regulamento Técnico de Boas Práticas de Fabricação de Produtos Médicos e Produtos para Diagnóstico de Uso *In Vitro* e dá outras providências.

Os **importadores**, armazenadores e distribuidores de produtos médicos e produtos para diagnóstico de uso *in vitro* deverão cumprir os requisitos desta Resolução, ***no que couber***, conforme determina a **Instrução Normativa nº 08, de 26 de Dezembro de 2013**.

5. ALVARÁ SANITÁRIO

Com a publicação da AFE em DOU (Diário Oficial da União), a empresa poderá protocolar o Alvará Sanitário no órgão sanitário local (Vigilância Sanitária Municipal, UDVISA ou Diretoria de Vigilância Sanitária Estadual de SC).

6. REGISTROS DE PRODUTOS

Com a empresa licenciada sanitariamente, AFE (Autorização de Funcionamento de Empresa) e Alvará Sanitário, estará apta para iniciar o processo de registro/cadastro de seus produtos.

A Lei Federal 6.360/76, Art. 12, determina que nenhum dos produtos (medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos bem como os produtos de higiene, os cosméticos, perfumes, saneantes domissanitários, produtos destinados à correção estética e outros) de que trata esta Lei, inclusive os importados, somente poderá ser industrializado, exposto à venda ou entregue ao consumo antes de registrado no Ministério da Saúde.

6.1 REGISTRO PRODUTOS PARA SAÚDE:

Os importadores de produtos médicos e produtos para diagnóstico de uso *in vitro* deverão cumprir os requisitos da **RDC nº 665, de 30 de Março de 2022**, ***no que couber***, conforme determina a **Instrução Normativa nº 08, de 26 de Dezembro de 2013**.



Os produtos médicos estão enquadrados segundo o risco intensivo que representam à saúde do consumidor, paciente, operador ou terceiros envolvidos, nas Classes I, II, III ou IV. Para enquadramento do produto médico em uma destas classes, devem ser aplicadas as regras de classificação descritas na **RDC Nº 185, de 22 de Outubro de 2001** que aprova o Regulamento Técnico que consta no anexo desta Resolução, que trata do registro, alteração, revalidação e cancelamento do registro de produtos médicos na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

Para o cadastro de produtos classe de risco I e II, a empresa deve seguir os critérios de cadastro descritos na **RDC Nº 40, DE 26 DE AGOSTO DE 2015** que define os requisitos do cadastro de produtos médicos.

A publicação do cadastro/registo é feita no Diário Oficial da União (DOU) e é suficiente para comprovar a concessão dada pela Anvisa, dispensando a emissão posterior de quaisquer documentos que impliquem na repetição do ato, tais como certidões, declarações, entre outros.

7. REFERÊNCIAS:

Site DIVS/SC - <http://www.vigilanciasanitaria.sc.gov.br/>

RDC 16/2014 - http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2014/rdc0016_01_04_2014.pdf

Lei Estadual nº 6.320/83 - <http://www.vigilanciasanitaria.sc.gov.br/index.php/joomlaorg/2013-07-15-18-39-27>

RDC 665/2022 - <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-rdc-n-665-de-30-de-marco-de-2022-389909119>

IN 08/2013 - http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2013/int0008_26_12_2013.pdf

RDC 222/2006 - http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2006/res0222_28_12_2006.html

Site ANVISA - <http://portal.anvisa.gov.br/>

<http://portal.anvisa.gov.br/registros-e-autorizacoes/produtos-para-a-saude/produtos>

<http://portal.anvisa.gov.br/registros-e-autorizacoes/cosmeticos/produtos/registro>

<http://portal.anvisa.gov.br/registros-e-autorizacoes/saneantes/produtos/registro>

Site Receita Federal - <http://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/tributaria/cadastros/cadastro-nacional-de-pessoas-juridicas-cnpj/informacoes-gerais-sobre-o-cnpj>



GOVERNO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Saúde
Sistema Único de Saúde
Superintendência de Vigilância em Saúde
Diretoria de Vigilância Sanitária

<http://www.jucesc.sc.gov.br/index.php/servicos/abertura-de-empresa>

<http://www.cartoriosaojose.com.br/infopjestrangpf.htm>

Lei Federal nº 6360/1976 - http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6360.htm

Lei nº 13.043/2014 - http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2014/lei/L13043.htm

RDC 185/2001 - http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2001/rdc0185_22_10_2001.pdf

Vigilância Sanitária Estadual de Santa Catarina - <http://www.vigilanciasanitaria.sc.gov.br/>

RDC 40/2015 - <https://www.saude.rj.gov.br/comum/code/MostrarArquivo.php?C=Njg1MA%2C%2C>

